

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DA DEPUTADA ALDILENE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025 – ALAP
AUTORA: DEPUTADA ALDILENE SOUZA

Institui implementação de Cursos de Defesa Pessoal para Mulheres ameaçadas ou vítimas de violência doméstica e familiar no Estado do Amapá.

Protocolo Digital: 10152/25 em 12/09/2025 às 13:00

PLO n.02111/25-AL

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, aprovou e eu nos termos do art. 107 da Constituição do Estado, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam estabelecidas diretrizes para inclusão nas Políticas de Proteção à Mulher no âmbito do Estado do Amapá, a implementação de Cursos de Defesa Pessoal para mulheres ameaçadas ou vítimas de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, considera-se defesa pessoal o conjunto de técnicas e métodos que visam proteger um indivíduo de agressões e situações de perigo, utilizando o corpo e a mente para neutralizar ameaças e evitar confrontos, abstraídos de um ou mais estilos de artes marciais, que objetivam promover a defesa pessoal própria ou de terceiros, conjugando, ao máximo, as potencialidades físicas, cognitivas e emocionais do agente.

Art. 2º – O Poder Executivo poderá celebrar convênio, termo de fomento, cooperação e parcerias com órgãos públicos estaduais, com municípios, instituições de ensino superior, entidades esportivas e organizações da sociedade civil, entidades não governamentais ou privadas, com vistas à execução das ações previstas.

Art. 3º – Os cursos visam oferecer às mulheres ameaçadas ou vítimas de violência doméstica e familiar, técnicas práticas e teóricas de defesa pessoal, incluindo diferentes

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DA DEPUTADA ALDILENE SOUZA

modalidades de Artes Marciais e outras técnicas específicas, com o objetivo de proteção contra potenciais situações de agressões e risco à sua integridade física.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, poderá o Poder Executivo adotar as seguintes ações:

- I - promover campanhas de conscientização e prevenção, expondo a necessidade do conhecimento das técnicas de defesa pessoal;
- II - definir medidas de acompanhamento e orientação psicológica às mulheres que tenham passado por situação de risco ou tenham histórico de violência.

Art. 4º – Os Cursos desenvolver-se-ão em espaço de acesso público e de fácil acesso, como centros comunitários, conjuntos habitacionais, centros esportivos, ginásios, estabelecimentos de ensino estaduais, universidades, faculdades, praças, entre outros espaços congêneres e adequados ao desenvolvimento da atividade.

Art. 5º – Os cursos poderão incluir aulas regulares e itinerantes, palestras, workshops, seminários e atividades similares.

Art. 6º – Fica autorizado o repasse de recursos orçamentários, bem como a captação de recursos externos, inclusive por meio de emendas parlamentares, para a execução do cursos de defesa pessoal para mulheres ameaçadas ou vítimas de violência doméstica e familiar decorrentes desta Lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALDILENE SOUZA
Deputada Estadual
PDT

**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DA DEPUTADA ALDILENE SOUZA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Estado do Amapá, a implementação de Cursos de Defesa Pessoal para Mulheres ameaçadas ou vítimas de violência doméstica e familiar, tendo como inspiração as legislações pioneiras já aprovadas em outros estados da Federação, a exemplo da Lei nº 12.562, de 20 de maio de 2025, do Maranhão, e da Lei nº 6.018, de 28 de abril de 2025, de Rondônia.

Infelizmente, apesar das inúmeras políticas públicas e esforços do Estado no enfrentamento à violência contra a mulher, os índices permanecem alarmantes, com casos crescentes e, muitas vezes, envolvendo risco iminente à vida das vítimas. Essa realidade impõe a necessidade de adoção de medidas complementares, inovadoras e eficazes para garantir que as mulheres tenham, além da rede de proteção já existente, condições mínimas de proteção diante de situações de agressão.

O espírito do presente projeto de lei é transformar a mulher em agente ativa de sua própria proteção, ampliando sua capacidade de sobrevivência e proteção em situações de violência. Os cursos oferecerão conteúdos teóricos e práticos de defesa pessoal, baseados em técnicas de artes marciais e métodos específicos, não com o intuito de estimular enfrentamentos arriscados, mas sim de preparar a mulher para agir em casos extremos, reduzindo sua vulnerabilidade e aumentando suas chances de preservar sua integridade física e sua vida.

É importante destacar que defesa pessoal, conforme a proposta, deve ser compreendida como um instrumento educativo, preventivo e de fortalecimento. Ao mesmo tempo em que fornece habilidades práticas de proteção, contribui para o desenvolvimento da autoestima, da confiança e da qualidade de vida das mulheres, permitindo que retomem o protagonismo sobre seus corpos e suas histórias.

A presente proposição, portanto, vai além da dimensão física: busca criar uma política pública estadual de enfrentamento à violência contra a mulher que integre

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DA DEPUTADA ALDILENE SOUZA

segurança, prevenção e empoderamento, ao mesmo tempo em que sensibiliza profissionais e instituições a dedicarem parte de sua especialidade à luta contra essa chaga social.

Assim, a medida ora proposta revela-se conveniente, oportuna e indispensável ao interesse público, pois atende à urgência da proteção da mulher vítima de violência, evitando que suas vidas sejam reduzidas a meros números em estatísticas frias e desumanizadas. Pelo contrário, pretende dar rosto, voz e força a cada mulher, assegurando-lhe meios concretos de defesa e sobrevivência.

Em suma, este Projeto de Lei representa um avanço significativo no fortalecimento da rede de proteção às mulheres amapaenses, reafirmando o compromisso do Estado do Amapá em combater a violência doméstica e familiar com medidas inovadoras, eficazes e humanizadoras

Neste sentido, solicito aos Nobres Pares o apoio necessário para a aprovação deste relevante Projeto de Lei que tem o potencial de significativamente contribuir para o enfretamento da violência contra as mulheres.

ALDILENE SOUZA
Deputada Estadual
PDT